

SPC/DCC
CONVÊNIO N.
2014 104

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS/MG, E O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS.

O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde-SUS/MG, denominado simplesmente SES/SUS-MG, CGC:18.715.516/0001-88, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde e Gestor do SUS/MG, Doutor JOSÉ MARIA BORGES, CIC: 045.549.229-87, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a Prefeitura Municipal de INDIANÓPOLIS, aqui denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor JOSÉ MAURO STABILE, celebram o presente Convênio mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao MUNICÍPIO, para custeio das ações de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

A SES/SUS-MG acompanhará a execução do presente Convênio, através da Diretoria Regional de Saúde de UBERLÂNDIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

A SES/SUS-MG transferirá ao MUNICÍPIO, recursos financeiros no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), Dotação Orçamentária: 1321.13754282.148.3223-35, Fonte: FATOR DE APOIO AO ESTADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida financeira do MUNICÍPIO deverá atender ao disposto no Parágrafo Segundo, Artigo 28, da Lei 8.694, de 12-08-93, compatível com a capacidade financeira de cada CONVENIENTE e não poderá exceder:

I- a 10% (dez por cento) nos municípios da região da SUDENE ou SUDAM;

II- a 20% (vinte por cento) nos demais municípios.



PARÁGRAFO ÚNICO - A contrapartida financeira não precisa ser depositada na conta específica do convênio, porém, as despesas deste montante deverão estar em dotação específica na área da saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Da SES/SUS-MG:

- 1.1 - depositar em conta específica do CONVENIENTE o numerário conforme discriminado na Cláusula Terceira deste Convênio;
- 1.2 - receber, conferir e aprovar as prestações de contas apresentadas pelo MUNICIPIO;
- 1.3 - promover a publicação deste Convênio e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de "Minas Gerais".

2. Do MUNICIPIO:

- 2.1 - aplicar os recursos recebidos para o fim previsto na Cláusula Primeira, deste Convênio;
- 2.2 - prestar contas à SES/SUS-MG, do numerário recebido, de acordo com o estabelecido no MANUAL DE INSTRUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, da Superintendência de Finanças SES/SUS-MG, comprovando a aplicação dos recursos recebidos e também da contrapartida do MUNICIPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA E ALTERAÇÕES

O presente Convênio terá vigência por 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado "Minas Gerais", podendo ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.



PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão, o MUNICÍPIO devolverá a SES/SUS-MG, através de expediente devidamente informado, o saldo remanescente, corrigido monetariamente conforme legislação vigente e fonte financiadora.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 1994.

Jose Maria Borges
JOSE MARIA BORGES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG

Jose Mauro Stabile
JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

TESTEMUNHAS:

1a) *Stabile*

CIC 942811576 20 RG MG 068707

2a) *[assinatura]*

CIC 990632846 101 RG M- 5.879.595